infratores da presente lei, dobrada nos casos de reincidências.

Artº 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 26 de abril de 1.967.

[illegible]

[illegible] Sec.

Regº e publª nesta Secretaria na mesma data.

Aux. Sec. Com. [illegible]

Lei nº 1418, de 26 de abril de 1.967.

Dispõe sobre celebração de convênio e dá outras providências.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar com a Secretaria da Educação, do Estado de Minas Gerais, um convênio escolar, nos têrmos do decreto nº 10320, de 16 de fevereiro de 1.967.

Artº 2º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a fazer doações, cessões ou adaptações em prédios escolares destinados a celebração de Convênios Escolares.

Artº 3º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar os atos necessários a efetivação do Convênio Escolar.

Artº 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 26 de abril de 1967.

Rego e publ. nesta secretaria na mesma data.
Aux. Sec. Com.

Lei n: 1419, de 9 de maio de 1.967.

Fixa preço para remoção de entulhos.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Arto 1º - Será de 30% (trinta por cento) sobre o salário mínimo da região o custo, por viagem, da remoção de entulhos de particulares, quando depositados em logradouros públicos e transportados por viaturas da Prefeitura

Arto 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 9 de maio de 1.967.

Rego e publ. nesta secretaria na mesma data.
Aux. Sec. Com.

Lei n: 1420, de 9 de maio de 1.967.

Concede auxílio e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei: